



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANA CAROLYNA TOMÉ DE SOUZA

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO FAMILIAR

**GUARABIRA/PB
2018**

ANA CAROLYNA TOMÉ DE SOUZA

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.
Área de concentração: Direito Penal.

Orientadora: Profa. Esp. Marccela de Oliveira Alexandria Rique.

**GUARABIRA/PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S719v Souza, Ana Carolyn Tomé de.
A violência contra a mulher no âmbito familiar [manuscrito]
: / Ana Carolyn Tomé de Souza. - 2018.
22 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades,
2018.
*Orientação : Profa. Esp. Marcela de Oliveira Alexandria
Rique, Coordenação do Curso de Direito - CH.*

1. Violência doméstica. 2. Violência contra a mulher. 3. Lei
Maria da Penha.

21. ed. CDD 362.83

ANA CAROLYNA TOMÉ DE SOUZA

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO FAMILIAR

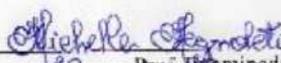
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

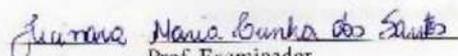
Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 11.06.2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Marcela de Oliveira Alexandria Rique. (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Examinador
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Examinador
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho a Deus, sem o qual nenhuma conquista seria possível, a minha querida mãe Jane por todo amor e dedicação, aos meus avós Antônia e Genival que sempre acreditaram nos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus, por me proporcionar o dom da vida, me guiando e fortalecendo nessa árdua trajetória acadêmica.

A minha mãe Genielma dos Santos Tomé pelo seu amor infinito para comigo, ao meu pai José Soares (*in memoriam*) por sua benção e proteção divina.

Aos meus irmãos, por todas as palavras de afeto no meu cotidiano, fazendo com que eu me tornasse uma pessoa mais fortalecida.

Aos meus avós Antônieta Santos e Genival Tomé pelos seus cuidados e amor, o qual serei infinitamente grato.

Ao meu namorado Rony Medeiros por acreditar no meu potencial e me incentivar a galgar novos horizontes.

As minhas amigas e amigos de curso que estiveram presentes ao longo dessa vida acadêmica por tornar os meus dias mais felizes.

Agradeço a minha querida tia Lú pela força nos momentos de dificuldades.

Agradeço a minha orientadora profa. Esp. Marccela Oliveira Alexandria Rique, uma grande profissional que se mostrou atenciosa e responsável no processo de orientação desse trabalho, mesmo com sua rotina profissional exaustiva.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para essa conquista.

“A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora”.

Benedetto Croce

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ANÁLISE HISTÓRICA: A MULHER VISTA COMO UM SER INFERIOR DESDE OS PRIMÓRDIOS.....	9
3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESTRUTURA FAMILIAR NO BRASIL ATUAL	11
4 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS. 14	
5 A LEI MARIA DA PENHA COMO UM APARATO INSTITUCIONAL EM DEFESA DAS MULHERES	15
6 A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA	18
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO FAMILIAR

AnaCarolyna Tomé de Souza¹

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar os aspectos da violência contra a mulher no âmbito do contexto da família, com enfoque nos tipos de violência sofrida e na regulamentação institucional no Brasil no combate a esse tipo de agressão, demonstrando os contornos dessa problemática social através de casos práticos e dados estatísticos que essa luta por igualdade e conscientização está longe de acabar apesar dos avanços já alcançados em Lei. É necessário que o Governo invista fortemente em campanhas de conscientização e de repressão a violência contra as mulheres, como também, investir em projetos fiscalizatórios como por exemplo o “Maria da Penha” que já funcionam em alguns Estados brasileiros.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Família.

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar os aspectos sociológico/jurídico da violência contra a mulher no ambiente familiar. Esse tipo de violência exclusivamente contra a classe feminina recorrente no mundo todo, é reforçada principalmente pelos vestígios do sentimento patriarcal que em pleno século XXI ainda se revela, de forma tosca e intolerante, apesar de vivermos em um País aonde vigora a Democracia.

Os homens, estimulados por anos de dominação no contexto histórico, eram no passado, o pivô principal na sociedade, onde detinha de forma legalista (o que se fez presente em vários momentos da nossa história) o aval social para conduzir seu poderio sobre sua família e principalmente à dominação sobre suas esposas.

A não ruptura do pensamento de inferioridade que continua vinculado à mulher, adquire uma visão preconceituosa, visto que lhe é assegurado os mesmos direitos constitucionais dentro do sistema de governo democrático atual, que expressa claramente o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988 p.5).

Apesar das conquistas auferidas, os índices de violência contra a mulher continuam crescendo. O clamor social com pedido de justiça refletiu na promulgação do projeto de Lei

¹ Aluna de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.
E-mail: carolynadireito2017@gmail.com

nº 11.340/2006, mais conhecida como Maria da Penha, que atualmente é uma das principais ferramentas de enfrentamento a violência contra a mulher no País, e trás em seu escopo outros tipos de violência além da física, como a patrimonial, sexual, psicológica e moral. Destarte, temos a recente Lei (13.104/15) do Feminicídio inclui como qualificadora o crime de homicídio contra a mulher no código penal, e foi adicionado ao rol dos crimes hediondos.

A necessidade da abordagem do tema se justifica pela real proporção social da violência sofrida atualmente pelas mulheres através dos seus maridos, companheiros, namorados, que faz parte do seu convívio cotidiano. O principal intuito deste trabalho é analisar a eficácia da Lei Maria da Penha em casos concretos, demonstrando a sociedade o caráter de urgência na conscientização da população frente às agressões contra as mulheres no ambiente familiar e a necessidade de fiscalização no cumprimento da Lei. A concepção e fundamentação desse artigo científico tiveram como suporte diversas bibliografias, tais como: a Constituição Federal de 1988; leis, a exemplo da Lei Maria da Penha (11.340/06), livros; artigos científicos, e jurisprudências.

2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA: A MULHER VISTA COMO UM SER INFERIOR DESDE OS PRIMÓRDIOS

As mulheres na atualidade, apesar das largas conquistas ao longo dos séculos, sofreram e sofrem demasiadamente com a “cultura machista”. Em pleno século XXI, elas estão englobadas dentro de uma época que pregam a igualdade de gêneros na maioria das sociedades espalhadas pelo mundo, porém, ainda podemos perceber vestígios do sentimento de inferioridade que a sociedade de modo geral conduz ao falar sobre o papel da mulher dentro do contexto social.

A impressão de sexo frágil que ainda nos rodeiam está ligada fortemente às nossas raízes que nos atribuíram essa ideologia do SER inferior. Vale salientar que a mesma visão crítica sobre a mulher tem suas bases em interesses pessoais das sociedades ao longo de séculos.

É notório que a condição social político e econômico são fatores que influi diretamente para a demarcação do papel na mulher em todos os países. O processo de socialização segue parâmetros relativos, ou seja, baseando-se na tradição e na cultura de cada povo ocasionado pela vasta influência religiosa e a grande carga de interesses políticos e econômicos acabou por manter a mulher por muito tempo, pressa à supremacia de interesses patriarcais, sendo desvinculada de forma arbitrária do processo socialização igualitária.

Desse modo, a concepção de inferioridade que foi impregnada no decorrer da história não passou de jogos de interesses que envolveram muito mais do que fatores biológicos, visavam à configuração social de acordo com o desejo de dominação masculina tornando a mulher submissa, assim, em todos os seus aspectos, sendo considerado desde o início dos tempos como a perdição do homem, símbolo de fraqueza e submissão.

Segundo nos revela a Teoria Criacionista:

Depois da costela que tinha tirado do homem, Javé Deus modelou uma mulher, e apresentou-a para o homem. Então o homem exclamou: “Está sim é osso dos meus ossos e carne da minha carne! Ela será chamada mulher, porque foi tirada do homem! (GÊNESES, cap. 2 v. 22 a 23)

No livro *O Martelo das Feiticeiras* são visíveis segmentos que apresentam de forma clara a subjetividade da mulher, sendo a mesma concebida através do homem. É a partir desse momento que as sociedades antigas do ocidente usaram da religião para manter o controle sobre a mulher. Esclarece os autores que:

(...) na própria bíblia encontremos o primeiro indicio desta desigualdade entre homens e mulheres. Quando Deus cria o homem, Ele o cria só e apenas depois tira a companheira da costela deste. Em outras palavras: o primeiro homem dá à luz (pare) à primeira mulher. Tirar da costela é menos violento do que tirar do próprio ventre, mas, em outras palavras, aponta para mesma direção. Agora, parir é ato que não está mais ligado ao sagrado e é, antes, uma vulnerabilidade do que uma força. A mulher se inferioriza pelo próprio fato de parir, que outrora lhe assegurava a grandeza. (FRAMER E SPRENGER, 1991, p.12).

De tal maneira, torna-se compreensível tamanha desigualdade existente atualmente, pois, os status de submissão da mulher foram fortemente impregnados na antiguidade e impactam até hoje na conjuntura atual em que vivemos “Na Grécia, o status da mulher foi extremamente degradado. O homossexualismo era prática comum entre os homens e as mulheres ficavam exclusivamente reduzidas às suas funções de mãe, prostituta ou cortesã.” (FRAMER E SPRENGER, p.12. 1991),

Nessa perspectiva, a figura feminina é atribuída apenas a função que lhe fosse dada para cumprir o seu papel na sociedade (FRAMER E SPRENGER, p.12. 1991), afirmam que “da época em que foi escrito o gênesis até os nossos dias, isto é, de alguns milênios pra cá, essa narrativa básica da nossa cultura patriarcal tem servido ininterruptamente para manter a mulher em seu devido lugar”. E, aliás, com muita eficiência.

Já na Idade Média, entre o fim do século XIV até meados do XVIII, tem início os quatro séculos de Caça as Bruxas, frente a essa espantosa varredura de mulheres na Europa estava a igreja Católica que na época era símbolo de autoridade suprema, e que utilizavam da

fé e do temor a Deus das pessoas para enriquecer e dominar as massas, queimando em nome de Deus centenas de mulheres, consideradas heréticas ou feiticeiras pela Santa Inquisição.

Essa determinação da inquisição em varrer as mulheres heréticas, de nada tem a ver com tal expressão. Seu objetivo pode ser entendido como uma forma de coagi-las, impondo lhes respeito e submissão à igreja, visto que a mulher a partir da alta Idade Média expandiram seus conhecimentos na área científica e nas demais áreas com base em seus aprendizados que lhe foram adquiridos de geração a geração, ampliando seus conhecimentos e participando de reuniões formando comunidades entre si com a finalidade de repassar e obter novos aprendizados, despertando assim grande visibilidade aos olhos do da Igreja.

Essa “limpeza social” teve como objetivo a ordenação das massas camponesas para que os mesmos não se rebelassem contra o poder da igreja, já que para um sistema de poder centralizado e baseado no capitalismo, torna-se essencial a dominação da classe social mais desfavorecida, viabilizando assim os interesses das classes superiores. “Este expurgo visava recolocar dentro de regras de comportamento dominante as massas camponesas submetidas muitas vezes aos mais ferozes excessos dos seus senhores, expostas á fome, á peste e á guerra e que se rebelavam” (FRAMER E SPRENGER, 1991, p.14).

Na época do Brasil Colônia (1500-1822), as mulheres quase nada conseguiram conquistar. Vivia-se uma cultura enraizada de repressão às minorias, de desigualdade e do patriarcado. As mulheres eram propriedades do chefe da família. As lutas femininas eram focadas em algumas carências extremamente significativas à época como direito a educação, acesso ao mercado de trabalho, entre outros.

É inegável, que apesar de toda trajetória de sofrimento e busca por reconhecimento igualitário, as mulheres conseguiram vários avanços antecessores e predecessores à Constituição Federal de 1988. Contudo, o caminho contra o preconceito e a desmistificação da mulher como ser vulnerável e sem proteção jurídico/social está longe do fim.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESTRUTURA FAMILIAR NO BRASIL ATUAL

Segundo Nader (2006; p. 3), família consiste em "uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se imanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum". Analisando tal definição podemos imaginar que o ponto chave para o desenvolvimento saudável da convivência familiar é, acima de tudo, o respeito

mútuo nas relações entre marido e mulher, ao menos é o que se espera em uma relação de afeto. A mulher quando decide formar uma família acredita na fiel cumplicidade e companheirismo entre o casal, sem supor a possibilidade de sofrer algum tipo de agressão pelo companheiro, em alguns casos, esse que por sua vez, mascara as atitudes machistas e agressivas no início do relacionamento.

De acordo com Adeodato (2006, p. 2) podemos afirmar que a violência é “[...] todo e qualquer ato que tem sua base em situação de Gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária da liberdade”.

Nenhuma mulher está livre de sofrer violência, o processo social, histórico e cultural carregadas de desigualdades contribui de forma direta para que estejam mais expostas a certos tipos de violência, como a doméstica e a sexual. A ideia de união (entre marido e mulher) reflete para a mulher como sinônimo de proteção. Mas, quando essa convivência acaba por transformar os mocinhos em vilões? Quando no dia a dia os carinhos são substituídos por tapas, palavras agressivas e coerção psicológica, moral e sexual, sem citar os casos aonde a mulher torna-se mais uma estatística de fatalidade nas páginas dos jornais no Brasil.

Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) sobre a vitimização de mulheres no Brasil, com alcance a nível Nacional, mostrou que 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência segundo a pesquisa, apenas 11% dessas mulheres procuraram uma delegacia.

Figura 1 – Pesquisa sobre vitimização das mulheres brasileiras.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016).

A violência contra mulher atinge números alarmantes, fato é que apenas um aparato jurisdicional com leis mais severas não será suficiente para suprir essa problemática social. Apesar da violência contra a mulher não seguir parâmetros definidos de vítimas, as mais atingidas segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) são mulheres negras, com baixo índice de escolaridade e em regiões do Brasil aonde o desenvolvimento social e a falta de oportunidade no campo profissional chegam de forma tardia, fazendo com que a mulher de pouca instrução, muitas vezes sem o apoio dos membros familiares e sem assistência social adequada, não conseguem sair desse círculo de agressão por medo, constrangimento ou por depender financeiramente do companheiro.

Em uma ordem cronológica, segundo dados do Atlas da violência 2017, podemos verificar que de 2005 a 2015 os índices de violência até 2014 tiveram um aumento gradual, apenas no último ano houve diminuição no número de homicídios contra as mulheres em 18 Estados brasileiros. Em contrapartida, Goiás, Mato Grosso e Roraima dominam em disparado os altos níveis de mortalidade.

Figura 2 - Número de homicídio de mulheres entre 2005 a 2015 por Estado.

	Número de Homicídio de Mulheres										Variação %		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2005 a 2015	2014 a 2015
Brasil	3887	4030	3778	4029	4265	4477	4522	4729	4769	4836	4621	18,9%	-4,4%
Acre	13	15	18	13	16	19	18	16	32	20	19	46,2%	-5,0%
Alagoas	74	106	109	83	111	137	138	133	142	125	95	28,4%	-24,0%
Amapá	15	13	12	13	12	16	19	17	19	20	18	20,0%	-10,0%
Amazonas	48	53	52	63	67	65	81	118	96	80	115	139,0%	43,8%
Bahia	211	243	249	315	345	438	449	437	423	385	382	81,0%	-0,8%
Ceará	143	134	126	117	138	173	189	219	278	285	254	77,6%	-10,9%
Distrito Federal	47	49	55	64	76	66	79	77	78	60	58	23,4%	-3,3%
Espírito Santo	149	183	186	190	216	174	167	163	171	140	141	-5,4%	0,7%
Goiás	133	143	139	160	165	182	282	247	271	290	255	91,7%	-12,1%
Maranhão	58	67	63	81	87	117	131	114	131	152	148	155,2%	-2,6%
Mato Grosso	89	70	95	86	94	80	87	100	91	111	118	32,6%	6,3%
Mato Grosso do Sul	70	55	67	60	65	76	78	77	75	85	58	-17,1%	-31,8%
Minas Gerais	377	392	403	377	402	409	457	460	427	403	415	10,1%	3,0%
Pará	127	140	144	169	180	231	186	232	231	249	261	105,5%	4,8%
Paraíba	62	62	69	87	98	119	140	137	126	117	111	79,0%	-5,1%
Paraná	239	249	241	306	331	338	283	321	283	284	244	2,1%	-14,1%
Pernambuco	282	310	290	298	304	247	261	216	256	239	233	-17,4%	-2,5%
Piauí	40	32	35	38	31	40	32	46	47	63	67	67,5%	6,3%
Rio de Janeiro	507	504	416	373	350	339	366	355	387	464	387	-23,7%	-16,6%
Rio Grande do Norte	41	42	42	59	57	71	76	64	89	102	92	124,4%	-9,8%
Rio Grande do Sul	209	162	193	219	225	227	202	247	210	250	284	35,9%	13,6%
Rondônia	49	51	28	39	51	37	48	51	52	56	63	28,6%	12,5%
Roraima	11	13	19	15	24	11	10	17	36	24	29	163,6%	20,8%
Santa Catarina	68	92	70	86	93	110	74	104	102	111	97	42,6%	-12,6%
São Paulo	776	788	595	667	660	678	580	640	620	612	559	-28,0%	-8,7%
Sergipe	28	40	34	30	36	43	60	62	56	74	70	150,0%	-5,4%
Tocantins	21	22	28	21	31	34	49	49	40	35	48	128,6%	37,1%

FONTE: Ipea, atlas da violência (2017).

4 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

A Lei nº 11.340/06 em seu art. 7º enumeram as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, são elas:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL.Lei 11.340, 2006).

Romper com o companheiro após criar vínculo emocional, se reconhecer como uma vítima, aceitar que o relacionamento não deu certo e levar o caso ao conhecimento da polícia é um processo muito sofrido para essas mulheres. É muito raro uma mulher que sofre violência doméstica ser acometida apenas de um tipo de violência específica, foi assim para a dona de casa Roseni, que mora em Brasília, como mostra o depoimento publicado no blog violência contra a mulher:

Uma mulher que apanha do marido só vai à delegacia quando ela esta no seu limite, depois de sofrer muito. Fui queimada com ferro de passar roupa por me negar a ter relações sexuais com meu marido. Fui a delegacia dar queixa e a delegada perguntou se eu tinha testemunhas do fato. Ora, eu estava ali queimada. Após seis tentativas de separação, fui vítima de cinco balas disparadas por meu ex-marido, e eu carrego todas essas marcas e a cicatriz na alma. (blogviolenciacontraamulher,2011).

Outro relato, e não menos impactante, foi o da Ana Cláudia, como mostra o seu depoimento na reportagem realizada pelo site G1:

Teve um dia que cheguei do serviço e no fundo do meu quintal tinha um terreno e tinha um buraco onde ele ia me enterrar. Várias vezes falou que ia me matar dar facadas, cortar meu corpo em pedacinho, ia enterrar e que ninguém ia me encontrar. (...) Ele cavou uma cova. (...) No dia que vi aquele buraco, você não tem noção de como fiquei apavorada. Eu só estou viva hoje porque eu procurei ajuda, eu fui na delegacia da mulher e eles me encaminharam para o abrigo, senão eu não estava viva hoje (OLIVEIRA, 2010).

Nas situações relatadas, percebe-se tamanha crueldade, casos como da dona Roseni e da Ana Cláudia são apenas mais um, dentre os milhares que ocorre todos os dias no Brasil e no mundo. Os agressores em sua maioria, não demonstram tendências agressivas no início do relacionamento, tratam a vítima com afeto, palavras bonitas e compromisso de cuidar e protegê-las.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher que elaborou o projeto da Lei do Feminicídio informou que das 43,7 mil mulheres mortas no Brasil entre 2000 e 2010, mais de 40% tiveram suas vidas ceifadas dentro do seu lar, a maioria, mortas pelos seus companheiros ou ex-companheiros, e quando não são assassinadas, as sequelas desses maus tratos são muito graves.

Para o médico forense Lobo (2016): “as manifestações físicas da violência sofrida pelas vítimas causam limitações no movimento motor e traumatismos”, aduzindo sobre os sintomas psicológicos mais recorrentes nas vítimas afirma o mesmo que são: “insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico e transtorno de estresse pós-traumático”.

Infelizmente, atitudes machistas, preconceituosas, cheia de senso de superioridade e dominação, trás em todos os casos de violência, consequências graves pelo resto da vida, isso, quando se consegue escapar com vida de uma situação tão humilhante e desgastante como a violência contra a mulher. É atitude desumana e irracional, que compromete negativamente a saúde física e psicológica, afetando diretamente vários aspectos da sua vida, como social, moral, cognitivo e afetivo.

5 A LEI MARIA DA PENHA COMO APARATO INSTITUCIONAL EM DEFESA DAS MULHERES

A Lei nº 11.340/2006 conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, foi uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu inúmeras agressões do seu esposo durante a vida conjugal, o estopim das agressões ocorreu em 1983 quando ele tentou

assassiná-la primeiro com um tiro deixando-a paraplégica logo após sua recuperação ao voltar para casa, tentou matá-la eletrocutada.

Após tanto sofrimento e sem nenhum sistema de proteção em defesa das mulheres na época, ela deu o primeiro passo na busca por Justiça e lutou incessantemente para colocar seu agressor atrás das grades, algum tempo depois, conseguiu o apoio de duas organizações Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) – que fez o seu caso chegar até à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. O Brasil foi orientado pela mesma a adotar políticas públicas contra toda e qualquer tipo de violência contra a mulher. No dia 7 de agosto de 2006 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva promulgou a lei 11.340/2006, que já foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra violência doméstica do mundo.

O art. 1º traz a base da Lei supracitada que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL.Lei 11.340, 2006).

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL.Lei 11.340, 2006).

Antes da referida Lei, os crimes eram julgados por juizados especiais criminais, conforme a Lei 9.099/95, em que são julgados os crimes de menor potencial ofensivo. A partir de 2006 a competência para julgar é dos Juizados Especializados de violência doméstica e familiar.

As medidas estipuladas em Lei para coibir a violência doméstica e familiar serão realizadas pela junção entre a União, Estados, Distrito Federal, dos municípios e de ações não governamentais, tendo por base a total integração do Poder judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em cooperação com a segurança pública, assistência social, de habitação, saúde, educação e trabalho. Os principais pontos da lei são:

- Define e tipifica a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Estabeleceu as formas da violência doméstica contra a mulher;
- A mulher só pode renunciar à denúncia perante o juiz;
- O juiz pode decretar a prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- O juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, como também, fica proibida a aplicação de penas pecuniárias isoladas.
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
- Permite que o agressor seja preso em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
- À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial, bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.
- Pode o delegado requerer ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência.
- Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.
- O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda dos filhos, etc), contando com o auxílio de uma equipe de atendimento, que serão integradas por profissionais em diversas áreas como psicossocial, de saúde, entre outras.
- O Juiz poderá solicitar a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas de assistência.
- A mulher terá acesso aos serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), AIDS e outros procedimentos médicos necessários em casos de violência sexual.

Ainda no que roga a Lei, as mulheres ainda podem contar com uma rede de atendimento e apoio:

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher.
- Casas-Abrigo
- Casas de Acolhimento Provisório
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns
- Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas)
- Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- Promotorias Especializadas
- Disque 180

Outro Instrumento de auxílio que temos contra a violência contra a mulher e é considerado um avanço na luta pelos direitos das mulheres é a Lei n 13.104 de Marco de 2015, conhecida como a Lei do Feminicídio, que alterou o art. 121 do Código Penal, que agora prevê o Feminicídio como circunstância qualificadora do Crime de Homicídio, como também adicionou na Lei 8.072 de Julho de 1990 o Feminicídio no rol dos crimes hediondos, que é compreendido como o assassinato da mulher por razões da condição do sexo feminino.

Em seu texto, determina o aumento da pena em um terço se o crime acontecer durante a gravidez ou nos três primeiros meses após o parto; ocorra com adolescente menor de 14 anos ou adulto com mais de 60, ou ainda pessoa com deficiência e, por último, o assassinato seja cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima.

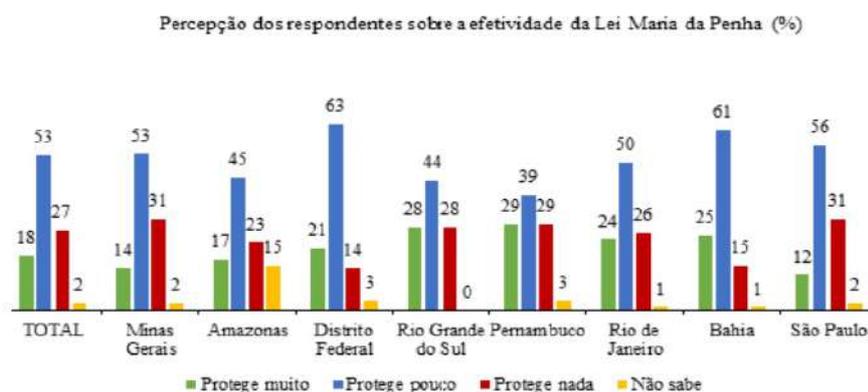
Dessa forma, a Lei Maria da Penha vem demonstrar a obrigação de todo o governo em garantir medidas de proteção e de segurança das mulheres ao definir as normas de prevenção e repressão na luta contra a violência doméstica e familiar, como também, cria mecanismos especializados de amparo às vítimas. Assim como a Lei do feminicídio foi promulgada com a necessidade de complementar juntamente com a Lei Maria da Penha a punição severa do agressor.

6 A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, é sem dúvida de grande importância no combate a violência doméstica e familiar devido ao seu conteúdo que determina punições mais graves ao agressor, estabelece medidas de assistência e apoio as vítimas, como também oferece apoio aos filhos em situação de violência em casa. Mesmo após 12 anos da sua promulgação,

podemos inferir quanto a sua eficácia uma fragilidade em seus resultados positivos. Vejamos os dados expostos na figura abaixo:

Figura 3- Dados da pesquisa sobre a eficácia da Lei Maria da Penha.



FONTE: Pesquisa FGV, pesquisa sobre eficácia da Lei Maria da Penha, (2018).

É fato que houve avanços quanto à eficácia da Lei, contudo, sozinha, não é suficiente para transformar completamente uma realidade social. De nada adianta uma Lei completa no papel se não há a devida implantação e fiscalização das medidas realizadas pra proteção, reabilitação e amparo. Desenvolver projetos educacionais nas escolas para crianças, jovens e adultos na conscientização de que violência contra a mulher é crime e que elas devem ser respeitadas em quaisquer circunstâncias, como também o investimento em campanhas de encorajamento das vítimas para denunciar as agressões é o ponto de partida nessa luta contra a violência. Uma vez que as mesmas precisam se sentir amparada de todas as formas para conseguir realizar a denúncia e chegar ao fim do processo com segurança e sem medo de represálias por parte do agressor ou julgamento da sociedade.

Visto que muitas deixam de realizar a denúncia por não se sentirem bem acolhidas durante o procedimento nas delegacias, sentem-se humilhadas e culpadas pela situação de agressão. Investir na capacitação desses profissionais nas delegacias comuns e as (DEAMS) é fundamental, segundo pesquisa realizada pela Revista Azmina em 2016, as Delegacias da Mulher só existem em 7,9% das cidades brasileiras, demonstrando assim a precariedade no atendimento especializado.

O ponto mais crucial da lei é a necessidade de fiscalização das medidas protetivas. A Patrulha Maria da Penha que já funciona em alguns Estados brasileiros tem como objetivo a realização de rondas policiais periódicas nas residências das vítimas, com o intuito de conferir

maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei, realizando o papel fiscalizatório, realizando o preenchimento dos relatórios das visitas e encaminhando para o órgão jurisdicional competente, fomentando massivamente o controle da situação em que se encontram as vítimas e o devido cumprimento do agressor das medidas impostas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se que, a violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar, (violência essa que se restringem aquelas ocasionadas pelos maridos, namorados, companheiros, que é o foco deste trabalho acadêmico), é um problema social, que atinge todas as esferas da vida da mulher. Infelizmente, a cultura patriarcal ainda está enraizada em nossa sociedade e deve ser combatida fortemente com campanhas e programas de conscientização para que a sociedade tome consciência da gravidade dessa problemática conseguindo estimular e apoiar a vítima na realização da denúncia. A Lei Maria da Penha surgiu como um meio de aparar essas vítimas da violência, trazendo em seu arcabouço, penas mais gravosas para o agressor entre outras medidas.

Contudo, somente a Lei não é autossuficiente para resolução do problema, os índices de violência contra a mulher são alarmantes é de caráter irrefutável e urgente mais investimentos para que se alcance a eficácia da Lei em sua totalidade, principalmente, investindo em medidas que abarque a fiscalização periódica das vítimas após a concessão das medidas protetivas de urgência e na implementação dos núcleos de apoio de forma uniforme por todas as regiões do Brasil. Só assim, a vítima se sentirá mais segura para conseguir sair desse ciclo de agressões e para que o sistema jurisdicional tenha mais controle dos casos de agressões e da eficácia da Lei.

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE FAMILY FRAMEWORK

ABSTRACT

This study aims to analyze the aspects of violence against women within the context of the family, focusing on the types of violence suffered and the institutional regulation in Brazil in the fight against this type of aggression, demonstrating the contours of this social problem through practical cases and statistical data that this fight for equality and awareness is far from over despite the progress already achieved in Law.

Keywords: Woman; Violence; Family.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel *et al.* Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, fev. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102005000100014&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 14 de mai. de 2018.

BERTO, Helena. Dossiê das delegacias da mulher penhas. **Revista AzMina**, 2016. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2016/10/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras>> Acesso em: 16 de abr. de 2018.

BÍBLIA SAGRADA. **Adão e Eva**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueiredo. Ed. Ecumênica. Rio de Janeiro: Encyclopædia Britannica, 1980.

BLUME, Bruno. **5 pontos sobre a Lei Maria da Penha**. 2015. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/>>. Acesso em: 03 de mai. de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 de mai. de 2018.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF: Agosto, 2006.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2017**. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada – IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>> Acesso em: 14 de abr. de 2018.

FGV Direito SP. **80% da população acredita que a Lei Maria da Penha é pouco eficaz**. <<http://direitosp.fgv.br/noticia/segundo-fgv-direito-sp-80-populacao-acredita-lei-maria-penha-pouco-eficaz>> Acesso em: 14 de mai. de 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/visivel_invisivel_infografico.pdf> Acesso em: 18 de mai. de 2018.

FÓRUM FALE SEM MEDO, realizado pelo Instituto Avon. In: Blog - **Violência contra Mulher: histórias reais**. (Roseli – depoimento). Disponível em: <<http://violenciacontraamulher2011.blogspot.com.br/p/historias-reais.html>> Acesso em: 20 de abr. de 2018.

FRAMER, Heirich; SPRENGER, Fames. **O Martelo das Feiticeiras**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rosas do Tempo, 1991.

G1. Notícia: **“Ele cavou uma cova para mim”**. Depoimento de Ana Cláudia (30/07/2010). Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/07/ele-cavou-uma-cova-para-mim-diz-mulher-vitima-de-violencia.html>> Acesso em: 14 de abr. de 2018.

LOBO, Wendy. **Quais as consequências psicológicas da violência doméstica contra a Mulher?** *JusBrasil*, 2016. Disponível em: <<https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/348787434/quais-as-consequencias-psicologicas-da-violencia-domestica-contra-a-mulher>> Acesso em: 20 de abr. de 2018.

LOURENÇO, Iolando. **Feminicídio passa a ser considerado crime hediondo.** Agência Brasil. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/feminicidio-passa-ser-classificado-como-crime-hediondo>> Acesso em: 18 de mai. de 2018.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. vol. 5: Direito de família.